

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000985/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048415/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.018683/2014-61

DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

FUNDACAO SANTA LUZIA, CNPJ n. 04.936.521/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUDMILLA NOGUEIRA DE ANDRADE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 18 de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em PE.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O presente instrumento trata-se da RENOVAÇÃO do sistema de compensação de horas extras (BANCO DE HORAS), em conformidade com o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria. Dar-se-á sua aplicabilidade, através do sistema de computadorizado de débito e crédito de horas.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SER DE FORMA RECÍPROCA.

A aplicabilidade do BANCO DE HORAS dar-se-á de forma recíproca, e assim, tem o empregado a concessão de requerer à empresa empregadora a antecipação de horas trabalhadas para a compensação futura ou a possibilidade do requerimento do empregado para a redução de horas de trabalho para posterior compensação.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA A SER CUMPRIDA E PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO.

Fica acordado, entre as partes, que para o empregado diarista, só poderá trabalhar em uma jornada diária, de no máximo, 10 (dez) horas/dia e não podendo ultrapassar o limite de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Ao empregado plantonista, com escala de trabalho de 12h x 36h, a jornada diária será de 12 (doze) horas e não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.

A compensação do excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, dar-se-á pela diminuição de horas trabalhadas de outro dia, tudo em conformidade com o art. 59 "caput" e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Primeiro: O BANCO DE HORAS deverá ser fechado, a cada 180 dias, após a sua RENOVAÇÃO. Assim, a empresa empregadora deverá compensar o horário do empregado, com redução, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Segundo: Havendo o fechamento do BANCO DE HORAS, no período apazado neste Acordo Coletivo de Trabalho e não havendo a compensação da empresa empregadora para o empregado, gerando horas extras ou nos casos de rescisão contratual, em que não tenha havido a compensação do trabalho, deverá a empresa, pagar ao empregado, a hora trabalhada, na seguinte proporcionalidade:

- 1) As duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal;
- 2) Após as duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Ao Fechamento do BANCO DE HORAS, no período apazado neste Acordo Coletivo de Trabalho, e o empregado esteja devendo horas para a empresa, esta poderá descontar tais horas na folha de pagamento do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - MOMENTO OPORTUNO À COMPENSAÇÃO.

As horas extras levadas a crédito do empregado no BANCO DE HORAS, serão compensadas todas vez que a empresa empregadora possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa ou conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

Parágrafo Primeiro: Serão colocados no BANCO DE HORAS, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de **dez minutos** diários.

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

A empresa empregadora obriga-se a efetuar o controle de jornada de ponto eletrônico, a qual deverá ser entregue cópia constando as horas a serem compensadas existentes no banco de horas à cada empregado, de maneira individualizada e de forma mensal, a ser entregue na época da entrega do contracheque.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra a empresa empregadora se descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no valor do salário do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento) a favor do sindicato obreiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS CONTRATAÇÕES.

Fica acordado que as novas contratações, posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, poderão ser vinculados ao BANCO DE HORAS, desde que com anuência expressa do novo empregado, devendo a empresa empregadora fornecer cópia do presente acordo.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

LUDMILLA NOGUEIRA DE ANDRADE





Procurador

FUNDACAO SANTA LUZIA

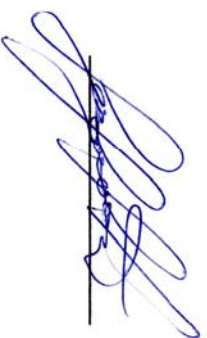


ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMB

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM A FINALIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE RENOVAÇÃO DO BANCO DE HORAS. COM OS TRABALHADORES DO HOSPITAL SANTA LUZIA, REALIZADO AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014 DAS 16H ÀS 17H NA ESTRADA DO ENCANAMENTO, 909/873 - CASA FORTE - RECIFE-PE.

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
Michelle Fernanda Carriões	0294387054-00	carrioes@hospitalantaluzia.com.br	
Walter B. Pinot	028814764-05	elaudiamotpinot@hotmail.com	
Regina Cristina P. Aguiar	013424194-46	regina@duoimail.com	
Fátima de Menezes Gueary	029926874-70	_____	Fátima
Eric Mattar	036855457-01	eric.mattar74@yahoo.com.br	





ANEXO II - ATA ASSEMB

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
<u>José São Luiz Ferreira</u>	<u>45882177472</u>	<u></u>	
<u>Elmi Márcia de Farias Silva</u>	<u>439817964-00</u>	<u></u>	<u></u>
<u>Andréa da Silveira Gomes</u>	<u>496.769.104-06</u>	<u></u>	<u>Andréa</u>
<u>Danielli Santos</u>	<u>039.621.714-10</u>	<u></u>	<u>Danielli</u>
<u>Shirleyneia Xé Pereira</u>	<u>064.941.744.99</u>	<u>(Shirleyneia@hotmail.com)</u>	<u>Shirleyneia</u>
<u>Marcia Formiga dos Santos</u>	<u></u>	<u>Marcia.Marcia@hotmail.com</u>	<u>Marcia</u>
<u>Adelme Almeida</u>	<u>775002614-20</u>	<u>Adelme14@delmealmeida.com.br</u>	<u>Adelme Almeida</u>
<u>Camila Cavinato</u>	<u>046855361-20</u>	<u>camilacavinato@uol.com.br</u>	<u>Camila Cavinato</u>

ANEXO III - ATA ASSEMB

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
Emmanuel de Roux C. F. F. F.	392.562.271-34	Pauline.Lauricauh23@hotmail.com	
Christine Esmeraldas de Araújo	496607908-93	Estuamemb-5@lmp	
Agnete dos Santos	3611755608-72	analis_santos@lmp	
Rozane Teixeira	849.044.104-91	rozane@lmp.com.br	
Ulisses Ramos de Soutoura	045.687.084-94	ulisses@hospitalsonia.org.br	
Danielle Albuquerque Siva	350.050.074-34	danielle@lmp.com.br	
Graciele de Almeida Soares	023.988.624-02	gracielechavib@hotmail.com	
Luís Carlos do Nascimento	094.741.414-28	luisnascimento@hospitalsonia.org.br	







ANEXO IV - ATA ASSEMB

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
Vanildei Gouveia	010404677-50	—	
Marapilda Soubires	458966744-49	—	Wagner.
Julie Rovers	060.115.504-76	—	
Camilla H-Ferreira	064.695.52481	—	Camilla
Elaíscia Ined F Sale	086.824.204.73	—	
Josiaci Antti Páez	366.607.574.53	—	Josiaci
Yara Wellington da Silva	07553379484	—	Yara Wellington
Carmen Aparecida da Silva	080.775.974-08	—	

ANEXO V - ATA ASSEMB

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
Tatiana Brito do B. Santa	108.451.164-65	Taas - mainho3@hotmail.com	Tatiana Brito
Maria Belémia Bandeira da Souza	027.131.914-32	francesco@hospitalcarita briga.com.br	Belémia
Maria Cinthia	031453844-89	Cintha Rivas@hotmail.com	Cintha
Lucia M ^a de Freitas	650103294-68	caiciemj@hotmail.com	Lucia Freitas
Thiago Rodrigues Luciol	093.740.244-02	Thiago.adm792@gmail.com	Thiago R Luciol
Adelma Pinheiro M. de Souza	100.808.084-50	adelma.land.92@gmail.com	Adelma Souza
Maíleus E. de Brito	817.986.444-87	maileulmas.222@gmail.com	Maíleus E. de Brito
Robli de Souza P. Nascimento	052.770.214-98	robliadulossio@gmail.com	Robli

ANEXO VI - ATA ASSEMB

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
Fernanda Souza	05815350494	fernanda.souza.85@hotmail.com	
Patrícia Moura de Paula	03183144410	capelalho@hotmail.com	
PATRICIA MOURA DE PAULA	431.254.414-04	SOUHDESTREZA@hotmail.com	
Davy Gonçalves de Souza	052.665.714-62		Davy
FABIO VELLO DUVAL	02382216441	Fabio-Duval@yahoo.com.br	
Aurelio B. Costa	80198754773		
Ailton José F. Borges	375.407.264-15	aitonjfborges@yahoo.com.br	
Suzelyne Alves de Santana	824.895.214-80		

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.